DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 2003

que altera a Decisão 2002/657/CE relativamente à definição de limites mínimos de desempenho requeridos (LMDR) para determinados resíduos em alimentos de origem animal

[notificada com o número C(2003) 4961]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/25/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

PT

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as Directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/ /2003 (2), e, nomeadamente, o n.º 1, segundo parágrafo, do seu artigo 15.°,

Considerando o seguinte:

- A presença de resíduos em produtos de origem animal é motivo de preocupação em termos de saúde pública. A Decisão 2002/657/CE da Comissão, de 12 de Agosto de 2002, que dá execução ao disposto na Directiva 96/23/ CE do Conselho relativamente ao desempenho de métodos analíticos e à interpretação de resultados (3), alterada pela Decisão 2003/181/CE (4), prevê a definição progressiva dos limites mínimos de desempenho requerido (LMDR) dos métodos analíticos utilizados para substâncias cuja utilização não está autorizada ou está especificamente proibida na Comunidade.
- Em resultado da detecção de resíduos da substância (2) farmacologicamente activa verde de malaquite, cuja utilização em medicamentos veterinários para animais destinados à produção de alimentos não está autorizada na Comunidade, e do seu metabolito verde de leucomalaquite em produtos da aquicultura, foi acordado o nível a estabelecer para LMDR harmonizados para aquela substância em consulta com os Laboratórios Comunitários de Referência, com os Laboratórios Nacionais de Referência e com os Estados-Membros.
- É necessário fornecer níveis harmonizados para o controlo daquela substância, por forma a garantir o mesmo nível de protecção do consumidor na Comuni-

- Deste modo, a Decisão 2002/657/CE deve ser alterada (4)em conformidade.
- As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2002/657/CE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 4.º, é substituído pelo seguinte texto:

«Artigo 4.º

Os Estados-Membros deverão garantir que os métodos analíticos utilizados para a detecção das seguintes substâncias cumprem os limites mínimos de desempenho requeridos (LMDR) estabelecidos no anexo II relativamente às matrizes aí referidas:

- a) Cloranfenicol;
- b) Metabolitos de nitrofuranos;
- c) Medroxiprogesterona;
- d) Verde de malaquite.».
- 2. O anexo II da Decisão 2002/657/CE é alterado conforme definido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 2003.

Pela Comissão David BYRNE Membro da Comissão

⁽¹) JO L 125 de 23.5.1996, p. 10. (²) JO L 122 de 16.5.2003, p. 1. (³) JO L 221 de 17.8.2002, p. 8.

⁽⁴⁾ JO L 71 de 15.3.2003, p. 17.

ANEXO

A Decisão 2002/657/CE da Comissão é alterada do seguinte modo: É aditada ao anexo II a seguinte linha:

«Substância e/ou metabolito	Matrizes	LMDR
Somatório de verde de malaquite e de verde de leucomalaquite	Carne dos produtos de aquicultura	2 μg/kg»